

DECRETO Nº 004/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Comissão de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Tocantínia e dá adota outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Instrução Normativa nº 002, de 28 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TCE-TO, bem como:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência:

DECRETA:

Art. 1º É instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Presidente da Câmara Municipal relacionadas à transição governamental para a gestão 2021-2022.

Art. 2º A Comissão de Transição de Mandato será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

a) Representantes da Nova Gestão 2021/2022

I - ALBERTO NETO GOMES MIRANDA;

II - DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO;

III – MARCUS DOS SANTOS VIEIRA;

IV -

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

I – Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II – Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III – Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

Art. 4º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Câmara Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão de Transição.

Art. 5º Aos membros da equipe constituída compete o levantamento das seguintes informações, dados e documentos:

I – Instrumentos de Planejamento Público;

a) Plano Plurianual – PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

II – Instrumentos relativos à Gestão Financeira e Contábil;

a) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

1. *Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres do Poder Executivo e Poder Legislativo no encerramento do mandato, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo 01, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;*

2. *Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor registrado em nome do Poder Executivo e Poder Legislativo no encerramento do mandato, nos termos do Anexo 02, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;*

3. *Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme Anexo 03, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;*

4. *Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc);*

III – *Demonstrativo dos Restos a Pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, nos moldes dos Anexos 04 e 04-A, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;*

IV – *Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do Anexo 05 conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;*

V – *Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:*

- a) identificação das partes;*
- b) data de início e término do ato;*
- c) valor pago e saldo a pagar;*
- d) posição da meta alcançada;*

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

VI – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo e Poder Legislativo, consoante Anexo 06, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;

VII – Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado – Anexo 07, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO;

VIII – Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver;

b) servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 ADCT/CF, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido por prazo determinado;

IX – Cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

X – Relatório detalhado dos precatórios;

XI – Declaração de bens dos gestores, secretários e servidores comissionados, que estão deixando os cargos, bem como seus endereços residenciais atualizados;

XII – Relação de Convênios e Contratos em execução – Anexos 09 e 10, conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO.

Art. 6º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis – anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e MCASP e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas ao novo gestor as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extras orçamentárias, elaboradas mês a mês, na forma do anexo 08 conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO.

Art. 7º Os documentos enumerados no artigo 5º, e não constantes na base de dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos da Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO, em papel timbrado e assinado pelo gestor, pelo secretário de administração e/ou finanças e membros da equipe de transição de mandato.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tocantínia, TO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE